



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece no âmbito da Câmara Municipal de Mirassolândia, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que socorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas;

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de Mirassolândia.

Determina:

Artigo 1º. Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mirassolândia.

Artigo 2º. Ficam suspensas e adiadas as reuniões ordinárias, audiências públicas, sessões solenes e todo e qualquer tipo de evento organizado pela Câmara Municipal de Mirassolândia, nas dependências da sede do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Parágrafo único- Os servidores, prestadores de serviços do Poder Legislativo terão permissão para o trabalho em casa (home office), ficando em regime de plantão e sempre á disposição da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Mirassolândia.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 23 de março de 2020.


JOÃO BAPTISTA PAULA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


SILAS FACHINI
Diretor Administrativo